

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	166/2024	4/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adução do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

Questionamento 1:

"Entendemos que qualquer serviço ou material que se mostre necessário para execução da obra e que não esteja contemplado na planilha de custos (Anexo III), será objeto de aditivo posterior. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer".

Questionamento 2:

"Solicitamos a correção da planilha e, conseqüentemente o valor total de referência da licitação".

Respostas 1 e 2:

O entendimento não está correto.

As licitantes deverão apresentar, como documento integrante de sua proposta, a Planilha de Custos do Valor da Proposta, conforme item 8.2 do Termo de Referência e item 9.24.3 do Edital.

A planilha de custos do valor da proposta da licitante deverá ser apresentada conforme planilha de custos do valor do orçamento de referência (Anexo III do Termo de Referência), não podendo apresentar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela Codevasf.

Cumpra esclarecer que a Planilha de Custos do Valor da Proposta não guarda vinculação com a medição e o pagamento durante a execução do contrato, que serão realizados conforme o eventograma de medição e o valor global ofertado pela licitante vencedora.

Enfatizamos que, em regra, a Lei proíbe a alteração dos valores contratuais na hipótese de contratação semi-integrada.

Assim, as licitantes deverão elaborar seus orçamentos fundamentados no projeto básico disponibilizado pela Codevasf, considerando, para a formação do preço global ofertado, todos os serviços necessários.

Resalta-se que eventuais imprecisões na planilha de custos do valor do orçamento de referência não

serão objeto de termo aditivo contratual, pois não restará caracterizada a natureza superveniente em relação ao momento da licitação.

Questionamento 3:

Referente a proposta Financeira item 8 do edital, estamos entendendo que os documentos listados nesse item (planilha de custos, composições de preços unitários, detalhamento dos encargos sociais, detalhamento do BDI e cronograma Físico Financeiro deverão ser apresentados somente após a fase de lances pelo Licitante que ofertou a melhor proposta. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, favor informar qual será o prazo para entrega da proposta reformulada.

Resposta 3:

Está correto o entendimento e informamos o prazo será estabelecido pela Comissão de Julgamento do Certame que será responsável pela condução e pelo estabelecimento de prazos complementares tendo em vista a complexidade do objeto respeitando o prazo mínimo estabelecido no edital e possibilitando prazos adicionais conforme julgamento da documentação nas fases devidas.

Questionamento 4:

"No cronograma Físico Financeiro apresentado só constam os valores dos serviços, no caso do projeto executivo o valor está zerado, dessa forma, entendemos que deverá ser apresentado o cronograma apenas com os valores dos serviços sem a inclusão do valor referente ao projeto executivo; nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer. Outrossim, caso seja necessário incluir o valor dos projetos, solicitamos enviar um novo cronograma com a distribuição mensal dos valores referentes ao projeto executivo".

Resposta 4:

Deverão ser apresentados dois cronogramas, um para a elaboração do projeto e outro para a execução da obra, conforme páginas 438 a 442 do arquivo "Termo de Referência Atualizado e Anexos", publicado no site da licitação.

Questionamento 5:

"No edital temos um prazo máximo de 1890 dias para a execução dos serviços, já no cronograma físico financeiro, este prazo é de 1800 dias, qual o prazo válido para a execução dos serviços?"

Resposta 5:

O prazo máximo para execução de todos os serviços, inclusive elaboração de projeto, é de 1890 dias. O prazo de 1800 dias do cronograma físico-financeiro se refere apenas à execução dos serviços de obra, sem considerar o prazo necessário à elaboração do projeto executivo da primeira etapa da obra.

Questionamento 6:

"Caso a contratada execute a obra num prazo menor do que o previsto no edital a Codevasf teria disponibilidade financeira para atender os desembolsos do contrato neste prazo menor?"

Resposta 6:

A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico-financeiro de referência. Eventuais ajustes serão tratados ao longo da execução contratual, conforme itens 12.4, 20.1.4 e 20.33 do termo de referência.

Questionamento 7:

"Nos serviços preliminares estão previstos os serviços de limpeza mecanizada e remoção de raízes. Diante disso, Perguntamos: Qual será a destinação dos resíduos provenientes desses serviços, uma vez que no orçamento não foram incluídos os custos de transporte, carga e espalhamento em bota-fora?"

Resposta 7:

A contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos, considerando legislação e os normativos de meio ambiente aplicáveis.

Considerar, ainda, a resposta aos questionamentos 1 e 2.

Questionamento 8:

"No detalhamento do orçamento de referência que consta no edital, na página 318, informa que para o transporte e carga do material para bota-fora em áreas urbanas foram considerados as composições SINAPI 95875 para transporte e a 100978 para carga, porém não consta na planilha de custos (Anexo III), os itens de carga e transporte referente ao material de bota fora para os trechos urbanos; entendemos que a remuneração dos serviços de carga e transporte serão objeto de posterior aditivo, nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer."

Resposta 8:

O entendimento não está correto.

Por se tratar de uma licitação semi-integrada, somente serão aceitos termos aditivos nos casos especificados em lei e conforme matriz de riscos.

Eventuais imprecisões na planilha de custos do valor do orçamento de referência não serão objeto de termo aditivo contratual, pois não restará caracterizada a natureza superveniente em relação ao momento da licitação.

Considerar, ainda, a resposta aos questionamentos 1 e 2.

Questionamento 9:

"Ainda com relação ao transporte de resíduos destinados a bota-fora, entendemos que fora dos trechos urbanos, os materiais destinados a bota-fora serão somente espalhados lateralmente; nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer."

Resposta 9:

A contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos, considerando legislação e os normativos de meio ambiente aplicáveis.

Considerar, ainda, a resposta aos questionamentos 1 e 2.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC